



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO DE OBSERVAÇÃO APLICÁVEIS AO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este instrumento legal regulamenta o Estágio de Observação do Curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário da Fundação Guaxupé – UNIFEG, em relação aos pré-requisitos, coordenação, supervisão e orientação dos estagiários, elaboração do planejamento, relatório de estágio e critérios de avaliação.

Parágrafo Único: o Estágio de Observação não se confunde com as atividades de Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 2º - Considera-se Estágio de Observação, para efeito deste Regulamento, toda atividade de observação de ambientes e situações, de procedimentos e de processos integrantes do conjunto das atividades de ensino-aprendizagem pertinente à formação acadêmica dos alunos do Curso de Graduação em Psicologia, a partir da inserção em situações reais relativas ao exercício profissional, podendo ser realizada na comunidade em geral, em dinâmicas de grupo ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação desta Instituição de Ensino.

Art. 3º - O estágio de Observação, ao longo do seu programa, deve ser cumprido como atividade curricular obrigatória de formação específica do profissional psicólogo de acordo com a carga horária prevista na Matriz Curricular do Curso.

Capítulo II Dos Objetivos

Art. 4º - São Objetivos do Estágio de Observação:

- I- Oportunizar ao acadêmico, aprendizagem inicial observatória dos ambientes social, profissional e cultural, que lhe possibilitem formular indagações dos quesitos observados no mundo real, junto a sala de aula e às orientações docentes, como condição de preparo para a atuação em campos de futuras atividades profissionais;



- II- Promover o processo de integração e referência profissional com a comunidade, possibilitando o intercâmbio de conhecimentos e experiências, na forma observatória;
- III- Oportunizar ao acadêmico a convivência com a observação da prática dos princípios fundamentais de sua profissão de Psicólogo e de seu Curso, refletindo e problematizando temáticas de interesse sócio-profissional e de ensino-aprendizagem nos ambientes em que encontrar-se inserido.

Capítulo III

Da Estrutura e da Organização do Estágio de Observação

Art. 5º - A estrutura do Estágio de Observação comporta os seguintes itens:

- I- A Coordenadoria de Estágio: como apoio de oficialização das atividades observatórias junto à comunidade em geral, em dinâmicas de grupos e junto às empresas e órgãos públicos ou privados, abrangendo o terceiro setor;
- II- A Coordenadoria do Curso de Psicologia: a quem deverá ser encaminhada as demandas observadas e passíveis de orientação de discussões em salas de aula, a serem distribuídas para discussão, conforme cada temática e abordagem, nas distintas disciplinas constantes da matriz curricular do curso;
- III- Os Estagiários de Observação: a quem caberão o compromisso de realizar as atividades observacionais e registrá-las para compor a ordem das discussões a serem realizadas em salas de aula

Seção I

Das atribuições do Coordenador de Estágio

Art. 6º - São Atribuições do Coordenador de Estágio/Coordenador do Curso:

- I- Encaminhar à Secretaria, ao final do período do estágio observacional, a documentação dos registros dos temas observados por cada estudante, respeitando os prazos estabelecidos, para cumprir suas cargas horárias e registros escolares;
- II- Manter em ordem os cadastros dos alunos e os registros das atividades observatórias registradas, bem como a documentação referente à condução dos estágios;



Seção II

Das Atribuições do Coordenador de Curso junto ao Estágio Observatório

Art. 7º - São atribuições do Coordenador do Curso de Psicologia junto ao Estágio Observatório:

- I- Recolher as demandas observatórias identificadas e registradas pelos alunos, e distribuí-las junto aos docentes das disciplinas cujos conteúdos se relacionam com abordagens dos referidos registros observacionais dos alunos;
- II- Colaborar com o Coordenador de Estágio, no que diz respeito à conclusão dos estágios, respeitando o Regulamento.

Parágrafo Único: as demandas dos registros das atividades observacionais realizadas pelos estagiários, que serão encaminhadas ao Coordenador do Curso e que serão distribuídas para discussões junto às disciplinas em salas de aulas, poderão ser agrupadas em conjunto, a critério exclusivo do Coordenador de Curso, de acordo com a similitude e temática abordada, para fins de fortalecimento e maior profundidade dos temas observados.

Seção III

Das atribuições do Estagiário Observacional

Art. 8º - Das atribuições do Estagiário Observacional:

- I- Identificar, mediante observação, situações reais do dia-a-dia, devidamente testemunhadas por parte do estagiário observacional, afetos aos estudos, conhecimentos, procedimentos e processos da área da Psicologia e registrados em formulário próprio, encaminhando-as para a Coordenadoria de Estágio e para o Coordenador do Curso de Psicologia;
- II- Preservar sigilo absoluto quanto a qualquer tipo de identificação de pessoas e profissionais observados, no âmbito da elaboração dos registros observatórios a serem enviados a Coordenadoria de Estágio e à Coordenação de Curso, restando apenas a descrição do ambiente observado e dos procedimentos e processos para os quais deseja orientação docente e discussão junto às salas de aulas
- III- Desenvolver as atividades observacionais com obrigatória autorização dos envolvidos (quando for o caso), agir sempre com responsabilidade, competência, ética, sigilo e discrição;



IV- Cumprir com horários, cronogramas e demais condições exigidas na realização do processo observacional e da carga horária exigida em cada semestre letivo;

V- Cumprir datas e prazos estabelecidos no calendário de estágio,

VI- Elaborar e apresentar os registros dos atos observatórios realizados, assumindo compromisso de que os mesmos foram realizados em ambientes reais e com testemunho e participação direta do estagiário, conforme normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 9º - A não realização e entrega dos registros das atividades de estágio observacional, conforme prevista no projeto Pedagógico, nos prazos, condições e período letivos, ocasionará a reprovação do aluno no Componente Curricular Estágio de Observação, que por sua vez deverá realizá-lo em momento oportuno, como condição obrigatória para conclusão e integralização do curso, bem como para fazer jus ao direito de exercício de Colação de Grau e Diplomação.

Capítulo IV Do Estágio

Art. 10- Os Estágios de Observação previstos no Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia abrangem distintos níveis de vivência observatória em distintos níveis de atividades e ambientes profissionais, com as finalidades de instigar, motivar e complementar sua formação profissional, quais sejam:

I – Atividades Observatórias a serem realizadas em ambientes e situações livres, integrados ao cotidiano do estagiário;

II – Atividades Observatórias a serem realizadas de forma geral, em ambientes específicos, dirigidos e selecionados por parte do Coordenador de Curso e/ou Coordenador de Estágios;

III – Atividades Observatórias a serem realizadas em ambientes específicos acoplados a convivência com procedimentos também específicos, conforme orientação por parte do Coordenador do Curso e do Coordenador de Estágios;

Art. 11 – Cada etapa do Estágio de Observação possui uma duração mínima em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso, em cada período letivo, sendo que 20% dessas cargas horárias poderão ser atribuídas para atividades de Planejamento e elaboração das atividades observacionais.

Art. 12- São consideradas atividades de Estágios de Observação:

I- Estágio de Observação em ambientes e situações livres, escolhidos pelo estagiário, tendo como referência o contexto social observado;



- II- Estágio de Observação dirigido e selecionado por parte do Coordenador de Curso e/ou Coordenador de Estágio a serem realizados em ambientes da área da saúde, área da assistência social, área jurídica (especificamente em mediação, conciliação e resolução de conflitos), da área de gestão organizacional, em clínicas psicológicas, em ambientes escolares e instituições congêneres;
- III- Estágio de Observação em ambientes de dinâmicas de grupos;
- IV- Estágio de Observação em ambientes deliberativos como Conselhos Municipais, Estaduais, Nacionais em suas distintas naturezas, formas de organização e objetivos;
- V- Outros ambientes e situações que venham a ser demandados pelos estagiários, sujeito à aprovação por parte do Coordenador de Curso

Art.13- Os registros decorrentes da realização do Estágio de Observação, em seus aspectos formais, normativos-legais e pedagógicos de apresentação, serão definidos pela Coordenação do Curso e encaminhados para a Coordenadoria de estágios.

Art. 14- O estagiário deverá registrar suas atividades observacionais de acordo com as condições definidas pela Coordenação de Curso e pela Coordenação de Estágios.

Parágrafo Único: Caberá a Coordenação de Curso e a Coordenadoria de Estágios desenvolverem formulário próprio, impresso ou eletrônico, para realização dos registros das atividades observacionais dos estagiários, sempre de forma simples, direta, não burocrática e que atenda os requisitos de operação do conjunto das atividades do Estágio de Observação.

Art. 15- Cada etapa dos Estágios de Observação, conforme descritos no Artigo 10 do presente regulamento, exigirá formas específicas e próprias de avaliação, dentre as quais se poderá exigir:

- I – Simples registros das atividades observacionais realizadas;
- II – Elaboração de Relatório técnico contextualizado das atividades observatórias realizadas, com apresentação dos conteúdos do Relatório por parte do estagiário, em ambiente fechado a público;
- III – Elaboração de Relatório técnico contextualizado das atividades observatórias realizadas, com apresentação dos conteúdos do Relatório por parte do estagiário, em ambiente aberto ao público;

Parágrafo Único: Cabe a Coordenação de Curso e a Coordenadoria de Estágios disponibilizar as estruturas acadêmicas e formais mínimas obrigatórias dos Relatórios, e que deverão obrigatoriamente serem seguidas e



atendidas pelos estagiários, sob pena de não aceitação do Relatório para fins de avaliação e validação acadêmica do Componente Curricular do Estágio Observacional.

Capítulo V

Da Avaliação das Atividades do Estágio de Observação

Art.16- Para aprovação no Estágio de Observação, o aluno necessita cumprir as horas mínimas determinadas, bem como registrar as atividades observacionais realizadas e, quando for o caso, entregar, no prazo limite definido, o Relatório final das atividades observacionais.

Parágrafo único: a avaliação final por parte do Coordenador de Curso em relação às atividades de Estágio de Observação será realizada com a atribuição de um dos seguintes três conceitos: I-) Satisfatório (Aprovado); II-) Insatisfatório (Reprovado) e III-) Em Avaliação (Pendente de revisão e reavaliação das atividades realizadas).

Art.17- O aluno reprovado no Estágio de Observação deverá realizar novamente todo o processo de cumprimento do Estágio, uma vez que se trata de componente curricular obrigatório para conclusão do curso.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art.18- Os casos omissos neste presente Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e às demais instâncias competentes do UNIFEG, no que couber.

Art.19- Este Regulamento entra em vigor a partir desta data, devidamente apreciado, deliberado e aprovado pelas instâncias competentes do Centro Universitário UNIFEG, revogando-se as disposições em contrário.

Guaxupé/MG, 28 de Agosto de 2017

Prof. Dr. Reginaldo Arthus
M. Reitor e Presidente do CAS/UNIFEG

Prof. Me. Antonio Carlos Pereira
Pró-Reitor Acadêmico UNIFEG